

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

Aos 03 (tres) dias do mês de Fevereiro de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Torquato Vieira, nº 107, centro, Tamandaré - PE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr **Fábio Vieira Ribeiro de Assis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 762.799.794-15, e portador do RG nº. 3.999.293 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Eurico Vitrúvio, nº 133, Pina, Recife/PE no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 14/11/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. – Fornecedor: Lucas de Assis Neves, CNPJ Nº. 43.173.599/0001-78, estabelecido na Rua José de Alencar, 367, Prata – Campina Grande – Paraíba. CEP: 58.400-500, neste ato representada pelo (a) seu/sua sócio (a), Sr. **Lucas de Assis Neves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.487.324-29, portador da Cédula de Identidade n.º 8.597.653, residente e domiciliado na Rua São José Mascarenhas de Moraes, 53 – Nova Caruaru – Caruaru - PE CEP: 55.014-570

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição sob demanda de fórmulas especiais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré**, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suplemento alimentar que apresente uma fórmula padronizada para nutrição enteral e oral, com características normocalóricas e normoproteicas, com TCM (Triglicerídeos de cadeia Média) como fonte principal de gordura. Livre de lactose, glúten e fibras. Formulado exclusivamente com proteína isolada de soja, apresentando um mix de vitaminas e minerais na sua composição. Sendo sua forma de apresentação líquida, no qual cada 100ml, em média 120kcal, 17g de	Litro	1.100 L	21,50	23.650,00

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
43173599000
178

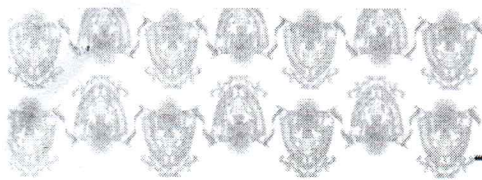
LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste documento



	carboidrato, proteína em torno de 4,4g e gordura e 3,9g de gorduras totais. Embalagem tetra square contendo 1L. Sugestão: Isosource Soya.				
2	Fórmula padronizada para uma dieta enteral polimérica, que apresentem como características nutricionais, um padrão normocalórico e normoproteico, isenta de sacorese, desenvolvida especialmente para o controle glicêmico em casos de diabetes. Que apresente na sua composição 80% de maltodextrina da tapioca e 20% de Isomaltulose como os principais fontes de carboidratos. Sendo 47% de Caseinato de cálcio, 53% isolada de soja, acrescido de L-carnitina como fontes de proteínas. Apresente a cada 100ml, 10g de carboidrato, proteínas cerca de 4,4g e gorduras totais 4,7g e 1,5g de fibras. Embalagem tetra square contendo 1L. Sugestão Diamax IG.	Litro	360 L	35,00	12.600,00
4	Fórmula infantil em pó, que atenda as necessidades nutricionais de lactantes ou crianças de primeira infância a partir do 6º mês de vida em fase de introdução de alimentos sólidos. Apresentando na sua composição, a lactose e maltodextrina como fontes de carboidrato, proteínas lácteas intactas (mistura de proteínas do soro do leite e caseínas), prebióticos (fibras alimentares galacto-oligosacarídeos e fruto-oligosacarídeos), fontes de ácidos graxos proveniente dos óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol) rico em DHA (ácido dosahexaenoico), ARA (ácido araquidônico), além dos nucleotídeos. Deve apresentar as quantidades aproximadas para 100 ml de Fórmula preparada: 8,3g de carboidratos, cerca de 1,4g de proteínas e 3,1g de gorduras totais e 68kcal a cada 100ml de produto. Lata contendo 800g. Sugestão Aptamil 2.	Lata	200	29,00	5.800,00
5	Fórmula infantil em pó que atenda às necessidades nutricionais de lactentes nos primeiros 6 meses de vida, que não apresente na sua composição leite de vaca (Destinado para crianças alérgicas à proteína do leite, intolerância à lactose. contendo proteínas vegetais, sendo sua formulação à base de soja (proteína isolada de soja). Xarope de milho ou maltodextrina como as principais fontes de carboidratos além dos óleos	Lata	200	48,00	9.600,00

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
431735990
00178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste
documento



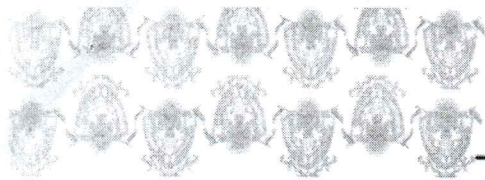
	vegetais para fornecer ácidos graxos essenciais , como ômega 3 e ômega-6. Que apresente na sua composição nutricional (por cada 100ml preparado), Aproximadamente 65-70 kcal do valor calórico, cerca de 1,4-1,6 g de proteínas (proteína da soja) e Aproximadamente 7,0-7,5 g de carboidratos (Maltodextrina, xarope de milho). Lata contendo 400g. Sugestão Aptamil Pró Expert Soja 1.				
6	Fórmula infantil em pó que atenda as necessidades nutricionais de lactantes ou crianças de primeira infância a partir do 6º mês de vida. Isenta de proteínas lácteas, lactose e glúten. Sendo a soja o seu principal ingrediente. Apresentando na sua composição a cada 100ml (13,8g pó + 90ml água) 68 kcal, carboidratos 8,1 g, proteínas 1,7g e 3,2g de gorduras totais. Lata contendo 400g. Sugestão Aptamil Pró Expert Soja 2.	Lata	290	59,80	17.342,00
7	Fórmula infantil em pó que atenda às necessidade nutricionais de bebês lactantes a partir do nascimento até os seis meses de idade. Podendo ser um substituto ou complemento do leite materno. Apresentando como características nutricionais, predominância protéica de caseína, e maltose-dextrina e sacarose como fonte de carboidratos principais. Além de um mix de vitaminas e minerais, ferro e outros oligoelementos. Deve apresentar a cada 100g do produto, uma média de 55g de carboidrato, 11g de proteína, além de 26g de gorduras totais na sua composição. Lata contendo 400g. Sugestão Nestogeno 1.	Lata	200	34,80	6.960,00
8	Fórmula infantil em pó que atenda às necessidades nutricionais específicas de bebês a partir dos seis meses de idade que proporcione uma base sólida para o crescimento e desenvolvimento. Deve conter probióticos na sua composição, incluindo uma combinação equilibrada de proteínas do soro de leite e caseína, apresentando a cada 100g do produto, uma média de 11g de proteína. Além de 58g de carboidrato (principalmente maltodextrina e lactose) e 22g de gorduras totais incluindo uma mistura de óleos vegetais, com ênfase em ácidos graxos essenciais como, ácido dosahexaenoico (DHA) e ácido araquidônico (ARA). Lata contendo 400g. Sugestão Nestogeno 2.	Lata	1.000	29,00	29.000,00

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
4317359900
0178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste
documento

X



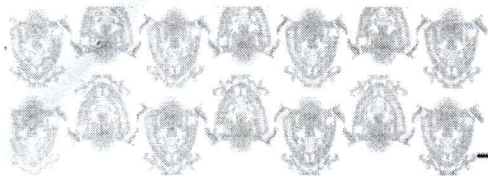


9	Fórmula infantil em pó projetada para atender às necessidades nutricionais de bebês de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos Galacto-Oligossacarídeos (GOS), Fruto-oligossacarídeos (FOS), ácidos graxos como DHA (ácido docosahexaenoico) e ARA (ácido araquidônico), e nucleotídeos. Que não apresente lactose, glúten e tenha um baixo teor de sódio e aromatizantes. Deve apresentar na sua formulação, proteínas parcialmente hidrolisadas e carboidratos facilmente digeríveis destinadas para as crianças com sensibilidades alimentares entre outras particularidades. É importante que sua formulação apresente por 100ml de fórmula reconstituída, uma média de 67kcal, zero lactose, 1,4g de proteínas, 7,8g de carboidratos e 3,4g de gorduras totais, além de 2,0g de nucleotídeos. Lata contendo 800g. Sugestão Nan Science Pro Sensitive SL.	Lata	100	56,75	5.675,00
10	Suplemento nutricional especialmente formulado para crianças com idades entre 3 e 10 anos que apresentam uma dieta insuficiente qualitativamente e quantitativamente. Apresente fibras prebióticas, isento de açúcares (sacarose), e ofereça na sua composição, DHA ((ácido dosahexaenoico) EPA (ácido graxo, eicopentanoico), e que contenha alto teor de vitaminas e minerais que o tornam completo e balanceado para completar a alimentação das crianças. Com característica normocalórica, 1kcal/ml sendo a quantidade de energia fornecida, sem adição de açúcares (sacrose). Além de apresentar uma média de 14g de carboidratos, 2,9g de proteínas, 3,7g de gorduras totais em 100ml de produto. Lata contendo 400g. Sugestão Fortine complete / Milnutre.	Lata	350	41,75	14.612,50
14	Suplemento proteico em pó, proveniente do soro do leite de vaca, constituído por um blend de proteínas, aminoácidos e peptídeos obtidos pelo processamento desse soro. Composta por proteína concentrada do soro do leite, Whey Protein concentrado (WPC). Deve conter em sua composição, aproximadamente 80% de proteínas na sua dose/peso. carboidratos (principalmente lactose), gordura e uma pequena quantidade de minerais e vitaminas. Sendo sua forma de apresentação em pó, no qual cada	Refil	20	95,00	1.900,00

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
4317359900
0178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste
documento





	30g do produto, em média 120kcal, 4g de carboidrato, proteína em torno de 22g e gordura totais 1,5g. Sugestão: Whey 100% purê integral médica.				
TOTAL:	R\$ 127.139,50				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré/PE.

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

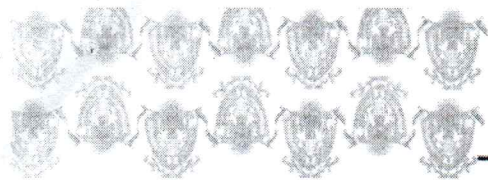
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
43173599000
178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste
documento





prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

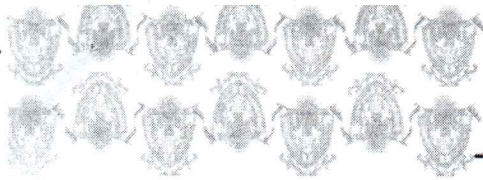
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
4317359900
0178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste
documento





5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

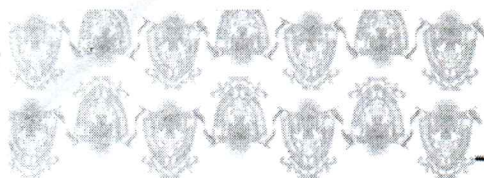
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando

LUCAS DE
ASSIS NEVES:
431735990001
78

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste documento





o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

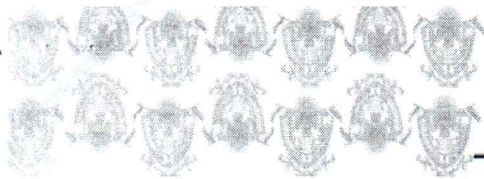
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

LUCAS DE
ASSIS NEVES:
431735990001
78

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste documento

X





7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

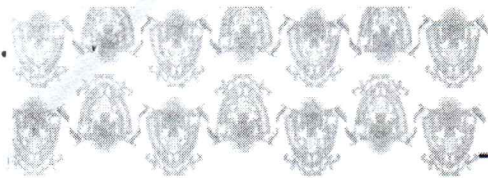
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
43173599000
178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste documento

[Handwritten signature]





as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

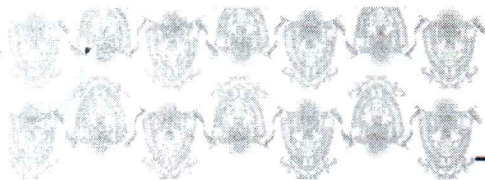
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

LUCAS DE
ASSIS NEVES:
431735990001
78

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste documento

X





participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

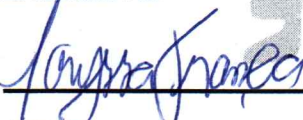
Tamandaré - PE, 03 de Fevereiro de 2025.

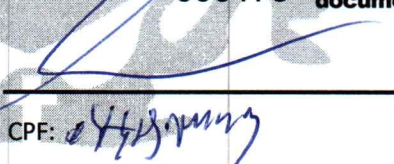
Fábio Vieira Ribeiro de Assis
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 132/2024
Matrícula Nº 1827211-1
Fábio Vieira Ribeiro de Assis
Secretário de Saúde
Contratante

Lucas de Assis Neves
CNPJ Nº. 43.173.599/0001-78
Contratada

LUCAS DE ASSIS NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor deste documento

TESTEMUNHAS:


CPF: 11412036429


CPF: 44444444

